LEI MUNICIPAL Nº 376 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores em caráter emergencial para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e situação de emergência na área da saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Muncipal nº 200/2013 (Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e do artigo 108, §1º da Constituição do Estado), a contratar servidores por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e devido à decretação de estado de emergência na área de saúde.

Art. 2º O prazo da contratação emergencial será até o dia 31 de dezembro de 2016, não podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único. No caso de rescisão antes do período contratado, fica o Poder Executivo autorizado a substituir a vaga existente com nova contratação até a data limite de 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Durante o prazo de autorização da contratação emergencial por razão de excepcional interesse público e devido a situação de emergência na área da saúde, o Poder Executivo deverá seguir o disposto no §3º do art. 3º da Lei Municipal nº 200, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 4º É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 5º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro – CEP: 69.400-905.
Manacapuru-Amazonas.

I – Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II – Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, insalubridade e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III – Férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – Inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º Considerando a situação de emergência na área de saúde definida pelo Decreto Municipal nº 730, de 13 de outubro de 2016, fica o município autorizado a contratar diretamente, sem processo seletivo, preferencialmente os trabalhadores que estavam contratados pela Cooperativa de Trabalho NacionalCoop, para o preenchimento das vagas abertas pela presente lei e demais vagas necessárias, tendo em vista a urgência na contratação e visando dar continuidade normal ao atendimento dos serviços da saúde à população de Manacapuru.

Parágrafo Único. Excepcionalmente as contratações previstas pela presente lei terão como parâmetro os valores salariais que estavam sendo pagos pela Cooperativa de Trabalho NacionalCoop, que não poderão ser superiores a remuneração equivalente percebida pelos servidores efetivos de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município.

Art. 6º Fica também, o Município autorizado a rescindir os contratos emergenciais antes do prazo definido pela lei, quando da contratação de entidade que irá executar através de parceria os programas de saúde conveniados com o Governo Federal.

Art. 7º A despesa decorrente das contratações autorizadas por esta lei não acarretarão aumento de despesa de pessoal do Município, uma vez que se trata de substituição das contratações efetuadas pela Cooperativa de Trabalho NacionalCoop que teve o rescindiu o contrato com Município, cujos valores já estavam sendo computados no cálculo de comprometimento da folha de pagamento do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações próprias de pessoal constantes do orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro – CEP: 69.400-905.
Manacapuru-Amazonas.